

ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO

- ✘ *Erro de tipo é o que incide sobre s elementares ou circunstâncias da figura típica, sobre os pressupostos de fato de uma causa de justificação ou dados secundários da norma penal incriminadora.*
- ✘ *É o que faz o sujeito supor a ausência de elemento ou circunstância da figura típica incriminadora ou a presença de requisitos da norma permissiva. Ex: o sujeito dispara um tiro de revólver no que supõe seja um animal bravo, vindo a matar um homem.*

- ✘ *A falsa percepção da realidade incidu sobre um elemento do crime de homicídio. No fato cometido, ele supôs ausência da elementar “alguém” (pessoa humana) contida na descrição do crime (art. 121, caput). Em face do erro, não se encontra presente o elemento subjetivo do tipo do crime de homicídio, qual seja, o dolo.*
- ✘ *Não há consciência da conduta e do resultado, a consciência do nexo de causalidade e nem a vontade de realizar a conduta contra a vítima e de produzir o resultado (morte). Há desconformidade entre a realidade e a representação do sujeito que, se a conhecesse, não realizaria a conduta.*

ERRO SOBRE ELEMENTOS DO TIPO

- × **Art. 20** - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- × **Discriminantes putativas**
- × § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos
- × **Erro determinado por terceiro**
- × § 2º - Responde pelo crime o terceiro que determina o erro. **Erro sobre a pessoa**
- × § 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

ERRO DE TIPO PUTATIVO

- ✘ a) delito putativo por erro de proibição;
- ✘ b) delito putativo por erro de tipo; e
- ✘ c) delito putativo por obra de agente provocador.
- ✘
- ✘ *Há delito putativo por erro de tipo quando o sujeito pretende praticar um crime, mas vem a cometer um indifferente penal **em face de supor existente uma elementar do tipo**. É o exemplo da mulher que, pretendendo praticar o aborto em face de encontrar-se em estado de gravidez (erro de tipo) enseja o cometimento de um indifferente penal. A realidade do crime só existe na mente da agente.*

ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO

ERRO DE PROIBIÇÃO

→ O desconhecimento da Lei é inescusável.

“A ninguém é dado alegar o desconhecimento da Lei” (LICC – LICP)

Os requisitos para caracterizar a punibilidade do agente são:

- * conduta típica + antijurídica + Culpável (reprovabilidade da conduta)

ERRO DE PROIBIÇÃO (ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATOS)

- Para que ocorra a **culpabilidade** e consequente punibilidade da conduta, reprovabilidade, são requisitos:
 - -> Imputabilidade do Agente
 - -> Consciência sobre a ilicitude do fato
 - -> Exigibilidade de Conduta diversa

ERRO DE PROIBIÇÃO

- ✘ Circunstância/fato, subjetiva do agente, que **impossibilita a compreensão sobre o fato punível, decorrente da incapacidade de interpretação do dispositivo legal** (fato típico), gerando a situação de ERRO:
 - + → INEVITÁVEL (escusável) – Isenção da Pena
 - + → EVITÁVEL (inescusável) – Diminuição da Pena de 1/6 até 1/3

ERRO DE PROIBIÇÃO

- ✘ * No erro sobre elementos do tipo (erro de tipo), o Erro recai sobre elemento **objetivo ou subjetivo e, conseqüentemente, exclui o Dolo**
- ✘ * No erro de proibição, recai sobre a noção de **ilicitude do comportamento**, refletindo na culpabilidade, excluindo ou diminuindo a pena aplicável

- × **Erro sobre a ilicitude do fato (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**
- × **Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.**
- × **Parágrafo único - *Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.***
- ×

✘ Coação irresistível e obediência hierárquica

✘ (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- ✘ Art. 22 - Se o fato é cometido sob **coação irresistível** ou em **estrita obediência a ordem**, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem

COAÇÃO IRRESSISTÍVEL OU OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA

- ✘ Em situação de “*ordem não manifestadamente ilegal*” ou de coação “**irresistível**” somente é punível o autor da ordem ou da coação.
- ✘ * Coação – força física ou grave ameaça (coação moral)
- ✘ * Causa de exclusão da culpabilidade

COAÇÃO IRRESSISTÍVEL OU OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA

- ✘ * Dever de obediência funcional
- ✘ Requisitos:
 - ✘ - subordinação hierárquica funcional
 - ✘ - funcionário competente para a ordem
 - ✘ - ordem não manifestadamente ilegal
 - ✘ - Obediência restrita à ordem

COAÇÃO IRRESSISTÍVEL OU OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA

- ✘ Se coação irresistível – exclui culpabilidade
- ✘ Se coação resistível – atenuante de pena
- ✘ Possibilidade de coação putativa ???

- ✘ **Ementa:** APELAÇÃO-CRIME. SAÚDE E MEIO AMBIENTE. AGROTÓXICOS. DESTINAÇÃO ILEGAL DE RESÍDUOS E EMBALAGENS VAZIAS. CRIME FORMAL E DE PERIGO ABSTRATO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PROVA SUFICIENTE. **ERRO DE PROIBIÇÃO EVITÁVEL.** REDUÇÃO DA PENA. TIPICIDADE DA CONDUCTA. CRIME FORMAL E DE PERIGO ABSTRATO. O tipo penal descrito no artigo 15 da Lei n.º 7.802/89 não exige a produção do resultado naturalístico para a consumação do crime, embora seja possível a sua ocorrência. Além disso, trata-se de crime de perigo abstrato, em que a situação de perigo à saúde das pessoas e ao meio-ambiente é presumida. DECRETO CONDENATÓRIO. MANUTENÇÃO. PROVA SUFICIENTE. Prova oral segura quanto à materialidade e autoria do crime na pessoa do réu, que confessou ter descartado as embalagens vazias de agrotóxicos no córrego que passa nos fundos de sua residência. Confissão corroborada pela prova testemunhal. **ERRO DE PROIBIÇÃO EVITÁVEL.** As circunstâncias do caso reveladas pela prova produzida no curso do processo permitem concluir que o agente não possuía consciência atual da ilicitude de sua conduta. Tais circunstâncias, contudo, demonstram que o réu tinha condições de saber que sua conduta era contrária a normas elementares que regem a convivência comum. E se tinha potencial consciência da ilicitude do fato, não faz jus à isenção da pena (pela exclusão da culpabilidade), mas tão-somente à sua redução, pela aplicação da minorante descrita no artigo 21 do CP, última parte. DOSIMETRIA DA PENA. DOSIMETRIA DA PENA. READEQUAÇÃO. Pena-base fixada no mínimo legal, assim mantida a provisória, não obstante o reconhecimento da confissão espontânea, nos termos da decisão recorrida. Na terceira fase, operada a redução de 1/3, diante do reconhecimento do **erro de proibição** evitável. Pena definitiva reduzida para 01 ano e 04 meses de reclusão. Mantidas as demais disposições sentenciárias. APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Crime Nº 70033430505, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira, Julgado em 18/05/2011)

-
- ✘ **Ementa:** PARTO SUPOSTO. SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO DE DIREITO INERENTE AO ESTADO CIVIL DE RECÉM-NASCIDO. Cometem o crime previsto no art. 242, caput, do CP, os agentes que registram como seu o filho de outrem. Condenação mantida. **ERRO DE TIPO DETERMINADO POR TERCEIROS.** São isentas de pena a réis que, por **erro** determinado por terceiros, plenamente justificado pelas circunstâncias, supõem situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Sentença confirmada. (Apelação Crime Nº 70033385758, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Constantino Lisbôa de Azevedo, Julgado em 17/02/2011)